DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11595/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9328/2015
PROTOCOLO	: 1600328
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS
RESPONSÁVEL	: PAULO COELHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: ODETTE ELEONAR PINTO
CARGO	: PROFESSOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Odette Eleonar Pinto, ocupante do cargo de professor, classe E, nível I, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Eldorado/MS, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, constando como responsável o Sr. Paulo Coelho, diretor presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICAP-16859/2015, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1882/2016, opinando favoravelmente pelo registro da aposentadoria voluntária em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal de Contas foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capitulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio

da Portaria n. 4/15, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1331, de 24 de abril de 2015, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/03, combinado com o art. 74 da Lei Complementar Municipal n. 78/2013.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro**, da concessão de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Odette Eleonar Pinto, ocupante do cargo de professor, classe E, nível I, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Eldorado/MS, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, em razão de sua legalidade nos termos do art. 34, II, da LCE n.160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd